Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 34.661.403/0001-01
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Cotista e ao Administrador do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha investimentos no montante de R$ 29.000 mil em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, que correspondem a 91,97% do seu patrimônio líquido. Em conexão à natureza das operações do Fundo e materialidade dos saldos desses investimentos, consideramos a existência e a mensuração desses ativos financeiros como área de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Com o objetivo de avaliar a adequação da existência e mensuração desses direitos creditórios do Fundo, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) obtenção da composição detalhada dos direitos creditórios do Fundo na data-base de 31 de dezembro de 2025 e comparação com os seus respectivos registros contábeis; (ii) confirmação com o cedente e com a registradora sobre os valores dos direitos creditórios cedidos ao Fundo no exercício; (iii) a verificação da liquidação financeira, por amostragem, dos valores de direitos creditórios amortizados no exercício; (iv) inspeção de documentação que comprova o lastro dos direitos creditórios, em base amostral; (v) recálculo do valor presente dos direitos creditórios com base nas características determinadas nos termos de cessão; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável a existência e mensuração dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos FIDCs regulamentados pela CVM e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável, no âmbito das prerrogativas previstas na regulamentação da CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

213450

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.661.403/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		2025		2024	
Aplicações	**Nota**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades		**1**	**-**	**50**	**0,07**
Bancos	**4**	1	-	50	0,07
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**2.354**	**7,47**	**3.040**	**4,10**
Títulos públicos federais	**5.a)**	**306**	**0,97**	**1.241**	**1,67**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	**158**	**0,50**	**66.449**	**89,89**
A vencer		158	0,50	66.449	89,89
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	**29.000**	**91,97**	**-**	**-**
A vencer		28.939	91,77	-	-
Vencidos		217	0,69	-	-
(-) Provisão para perdas esperadas		(156)	(0,49)	-	-
Valores a receber		**708**	**2,24**	**3.147**	**4,27**
Direitos creditórios a receber - sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	-	-	2.928	3,97
Direitos creditórios a receber - com aquisição substancial de riscos e benefícios		683	2,16	-	-
Outros valores a receber		25	0,08	219	0,30
Ajuste e aprovisionamento patrimonial		**2**	**0,01**	**-**	**-**
Total do ativo		**32.529**	**103,16**	**73.927**	**100,00**
Valores a pagar		**1.000**	**3,16**	**6**	**-**
Recebimento de direitos creditórios a maior a ser restituído		568	1,80	-	-
Compra de direitos creditórios	**6**	328	1,04	-	-
Agente de cobrança		80	0,25	-	-
Taxa de administração		18	0,06	1	-
Taxa de escrituração		2	0,01	2	-
Despesas com advogados		1	-	-	-
Taxa de gestão		1	-	1	-
Taxa de controladoria		1	-	1	-
Taxa de custódia		1	-	1	-
Total do passivo		**1.000**	**3,16**	**6**	**-**
Patrimônio líquido		**31.529**	**100,00**	**73.921**	**100,00**
Total de 3.482.362 cotas de subclasse subordinada a R$ 9,0537		31.529	100,00	-	-
Total de 459.326 cotas de subclasse subordinada a R$ 160,9333		-	-	73.921	100,00
Patrimônio líquido e passivo		**32.529**	**103,16**	**73.927**	**100,00**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.661.403/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025	2024
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	**2.649**	**113.091**
Rendas		2.649	113.091
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	**3.047**	**-**
Rendas		3.236	-
Resultado nas negociações		(33)	-
Provisão para perdas esperadas		(156)	-
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**304**	**1.602**
Títulos públicos federais	**5.a)**	**118**	**94**
Total das receitas		**6.118**	**114.787**
Ajuste e aprovisionamento patrimonial		**2**	**-**
Demais despesas	**11**	**(2.273)**	**(1.706)**
Agente de cobrança		(770)	(459)
Taxa de custódia		(260)	(386)
Taxa de controladoria		(250)	(266)
Taxa de administração		(240)	(219)
Taxa de gestão		(208)	(217)
Auditoria externa		(204)	(78)
Registradora		(199)	-
Outras despesas		(142)	(81)
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.847**	**113.081**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.661.403/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início		**73.921**	**490.263**
Total de 459.326 cotas de subclasse subordinada a R$ 160,9333		73.921	-
Total de 367.143 cotas subordinadas a R$ 1.335,3457		-	490.263
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.847**	**113.081**
Cotas integralizadas	**9.a)(i)**	**26.000**	**169.500**
Integralização de 3.023.036 cotas de subclasse subordinada		26.000	-
Integralização de 118.912 cotas subordinadas		-	169.500
Adaptação CVM 175	**9.a)(i)**	**-**	**-**
Total de 466.533 de cotas subordinadas a R$ 269,9867		-	(125.958)
Total de 466.533 de cotas de subclasse subordinada a R$ 269,9867		-	125.958
Cotas amortizadas	**9.a)(ii)**	**(72.239)**	**(669.209)**
Amortização de cotas de subclasse subordinada		(72.239)	(51.801)
Amortização de cotas subordinadas		-	(617.408)
Cotas resgatadas	**9.a)(iii)**	**-**	**(29.714)**
Resgate de 7.207 cotas de subclasse subordinada		-	(1.947)
Resgate de 19.522 cotas subordinadas		-	(27.767)
Patrimônio líquido no final		**31.529**	**73.921**
Total de 3.482.362 cotas de subclasse subordinada a R$ 9,0537		31.529	-
Total de 459.326 cotas de subclasse subordinada a R$ 160,9333		-	73.921

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.661.403/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios com risco	**6**	(30.680)	-
Recebimento de direitos creditórios com risco	**6**	4.371	-
Aquisição de direitos creditórios sem risco	**6**	(2.246)	(2.957.734)
Recebimento de direitos creditórios sem risco	**6**	74.114	3.489.897
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	304	1.602
Aquisição de títulos públicos	**5.a)**	-	(948)
Venda/Amortização de títulos públicos	**5.a)**	1.053	-
Pagamento de agente de cobrança		(690)	(459)
Pagamento de custódia		(260)	(386)
Pagamento de taxa de controladoria		(250)	(286)
Pagamento de taxa de gestão		(208)	(216)
Pagamento de auditoria externa		(204)	(78)
Pagamento a registradora		(199)	-
Pagamento de auditoria de lastro		(78)	-
Pagamento de taxa de escrituração		(34)	(32)
Pagamento de taxa de administração		(29)	(437)
Pagamento de despesas com advogados		(15)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(7)	(40)
Demandas judiciais		(3)	-
Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(5)
Pagamento de tarifas bancarias		(1)	(1)
Recebimento de direitos creditórios a maior a ser restituído		568	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**45.504**	**530.877**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Integralização de cotas	**9.a)(i)**	**26.000**	**169.500**
Integralização de cotas de subclasse subordinada		26.000	-
Integralização de cotas subordinadas		-	169.500
Amortização de cotas	**9.a)(ii)**	**(72.239)**	**(669.209)**
Amortização de cotas de subclasse subordinada		(72.239)	(51.801)
Amortização de cotas subordinadas		-	(617.408)
Resgate de cotas	**9.a)(iii)**	**-**	**(29.714)**
Resgate de cotas de subclasse subordinada		-	(1.947)
Resgate de cotas subordinadas		-	(27.767)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(46.239)**	**(529.423)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(735)**	**1.454**
Caixa e equivalentes de caixa no início	**4**	3.090	1.636
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	2.355	3.090
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(735)**	**1.454**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), teve início em 05 de julho de 2021, sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é de 20 anos. Adicionalmente, em 27 de novembro de 2024, com a adaptação à Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Fundo foi estabelecido como uma classe única de cotas ("Classe").

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Servicer S.A. ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 27 de março de 2026.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta por títulos públicos federais e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

- **Provisão para perdas esperadas**
  A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

	2025	2024
Bancos	1	50
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata – **4.a)**	2.354	3.040
Total	**2.355**	**3.090**

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

	2025			2024		
	Quantidade de cotas	Valor da cota - R$	Saldo	Quantidade de cotas	Valor da cota - R$	Saldo
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	28.788	81,7796	2.354	42.459	71,5982	3.040
Total			**2.354**			**3.040**

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 304 (R$ 1.602 em 2024), como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica "Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata".

5 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são demonstrados abaixo:

a) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são mensurados ao valor justo por meio do resultado com base nos preços unitários divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") para a data de avaliação. No caso de aproximação de vencimento do papel em que não há divulgação de taxas, é utilizada a taxa indicativa do papel de vencimento mais próximo para a data de avaliação, ou agentes de mercado, quando necessário. A seguir, apresentamos a posição e a movimentação das operações realizadas pelo Fundo.

(i) Posição

	2025			2024		
	Quantidade	**Saldo**	**Faixa de vencimento**	**Quantidade**	**Saldo**	**Faixa de vencimento**
Letras Financeiras do Tesouro	17	306	Acima de 365 dias	79	1.241	Acima de 365 dias
Total		**306**			**1.241**	

(ii) Movimentação

	2025	**2024**
Saldo inicial	**1.241**	**199**
Aquisição de títulos públicos	-	948
Venda/Amortização de títulos públicos	(1.053)	-
Ajuste a valor justo	118	94
Saldo final	**306**	**1.241**

6 Direitos creditórios com/sem aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios são divididos em: (i) Direitos Creditórios Arranjo e (ii) Direitos Creditórios CCBs, sendo:

i) Direitos Creditórios Arranjo

São direitos creditórios detidos pelos estabelecimentos comerciais ("Cedente"), representados por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços devidamente credenciados por uma credenciadora ou subcredenciadora, representados pela Fiserv do Brasil Instituição de Pagamento Ltda. ("Devedores"), originários de operação de pagamento, pelo usuário-final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo estabelecimento comercial.

ii) Direitos Creditórios CCBs

Oriundos de operações de crédito realizadas pela Fiserv Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Fiserv" ou "Cedente") com os correspondentes devedores, formalizados por meio de cédulas de crédito bancário ("CCBs").

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu Direitos Creditórios Arranjo, os quais foram registrados como operações "sem aquisição substancial de riscos e benefícios", em razão de: (i) a Instrução CVM nº 489/2011, em seu Art. 3º, §2º, dispor que as operações devem ser classificadas como "sem aquisição substancial de riscos e benefícios" quando existirem mecanismos fora das condições normais de mercado que visem mitigar a exposição ao risco de crédito ou de mercado, por parte da Cedente ou parte relacionada, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios, ou ainda aporte de cotas de subclasse subordinada, de forma recorrente ou sistemática; (ii) a mesma norma, em seu Art. 4º, §2º, estabelecer que o Fundo não está substancialmente exposto à variação dos fluxos de caixa associados aos direitos creditórios quando o Cedente garante, de qualquer forma, a compensação de perdas de crédito, inclusive por meio da aquisição de cotas de subclasse subordinada suficientes para cobrir as perdas esperadas; e (iii) em virtude da Cedente, quando necessário, realizar repasses financeiros, de forma recorrente e sistêmica, para fins de cobertura de créditos vencidos, de modo a fazer frente às perdas esperadas e, consequentemente, mecanismo de garantir a rentabilidade das cotas do Fundo.

O Fundo adquiriu Direitos Creditórios CCBs, os quais foram registrados como operações "com aquisição substancial de riscos e benefícios", em razão de: (i) a cessão ocorrer de forma incondicional e irretratável, conferindo ao Fundo o direito de vender integralmente os créditos ao valor justo, de forma autônoma e sem restrições à operação, em conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011; e (ii) a inexistência de obrigação, ainda que não formalizada, ou de qualquer forma de garantia por parte da Cedente, ou de parte relacionada, que vise compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório cedido, em montante igual ou superior às perdas esperadas.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{\text{VF}}{(1 + Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:
VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito
n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor:

No caso dos Direitos Creditórios Arranjo:

(i) Os Direitos Creditórios Arranjo devem possuir data de vencimento de, no máximo, 18 (dezoito) meses a contar da data de aquisição de tais direitos creditórios pelo Fundo, limitado ao vencimento da cota de subclasse sênior, quando existente; e

(ii) os Direitos Creditórios Arranjo devem detidos e transferidos pela Cedente;

(iii) os Direitos Creditórios Arranjo deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e

(iv) os Direitos Creditórios Arranjo e seus devedores não estejam inadimplidos na data de aquisição pelo Fundo.

No caso dos Direitos Creditórios CCB:

(i) Os direitos creditórios CCBs devem possuir data de vencimento de, no máximo, 72 (setenta e dois) meses a contar da data de aquisição de tais direitos creditórios pelo Fundo, limitado ao vencimento da cota de subclasse sênior, quando existente; e

(ii) os Direitos Creditórios CCBs deverão ser detidos e transferidos pela Cedente;

(iii) os Direitos Creditórios CCBs deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e

(iv) os Direitos Creditórios CCB e seus devedores não estejam inadimplidos na data de aquisição pelo Fundo.

e) Composição da carteira

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

	2025	2024
	A vencer	A vencer
Até 30 dias	52	24.648
De 31 e 60 dias	32	15.352
De 61 e 90 dias	26	10.630
De 91 e 120 dias	15	7.316
De 121 a 150 dias	9	4.764
De 151 a 180 dias	6	2.522
De 181 a 365 dias	18	1.217
Total	**158**	**66.449**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

	2025	
	A vencer	**Vencido**
Até 30 dias	1.578	135
De 31 e 60 dias	1.561	47
De 61 e 90 dias	1.469	35
De 91 e 120 dias	1.495	-
De 121 a 150 dias	1.446	-
De 151 a 180 dias	1.403	-
De 181 a 365 dias	8.208	-
Acima de 365	11.779	-
Total	**28.939**	**217**

f) Concentração dos maiores devedores

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

		2025		2024
Devedor	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**
Devedor 1	15	9,34	659	0,99
Devedor 2	14	9,21	441	0,66
Devedor 3	13	7,63	413	0,62
Devedor 4	8	5,09	411	0,62
Devedor 5	7	4,22	343	0,52
Demais devedores	101	64,50	64.182	96,59
Total	**158**	**100,00**	**66.449**	**100,00**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

		2025
Devedor	**Valor**	**%**
Devedor 1	539	1,85
Devedor 2	440	1,51
Devedor 3	428	1,47
Devedor 4	402	1,38
Devedor 5	372	1,28
Demais devedores	26.975	92,51
Total	**29.156**	**100,00**

g) Garantias

Os Direitos Creditórios CCBs possuem garantias fiduciárias atreladas aos recebíveis de cartões, livres e desembaraçados de ônus ou gravames.

h) Movimentação da carteira

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

	2025	2024
Saldo inicial	**66.449**	**479.335**
Aquisição de direitos creditórios	2.246	2.957.734
Recebimento de direitos creditórios	(74.114)	(3.489.897)
Direitos creditórios a receber (*)	2.928	6.186
Rendas	2.649	113.091
Saldo final	**158**	**66.449**

(*) São valores que foram baixados dos direitos creditórios e estão aguardando o recebimento pela conta corrente de movimento do Fundo, dessa forma são apresentados "Direitos creditórios a receber" na demonstração da posição financeira. O valor apresentado refere-se à variação do saldo dos direitos creditórios a receber presentes na demonstração da posição financeira (não há em 31 de dezembro de 2025 e R$2.928 em 2024).

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

	2025
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	30.680
Recebimento de direitos creditórios	(4.371)
Direitos creditórios a receber (*)	(683)
Compra de direitos creditórios a pagar (**)	327
Rendas	3.236
Resultado nas negociações	(33)
Saldo final	**29.156**

(*) São valores que foram baixados dos direitos creditórios e estão aguardando o recebimento pela conta corrente de movimento do Fundo, dessa forma são apresentados "Direitos creditórios a receber" na demonstração da posição financeira. O valor apresentado refere-se à variação do saldo dos direitos creditórios a receber presentes na demonstração da posição financeira (R$ 683 em 2025 e não houve em 31 de dezembro de 2024).

(**) As cessões de novos direitos creditórios, não são liquidadas no mesmo dia da entrada dos títulos, os valores ficam pendentes e liquidadas ao decorrer das operações do Fundo. Dessa forma, valor apresentado refere-se à variação do saldo de aquisição de direitos creditórios a pagar presentes na demonstração da posição financeira (R$327 em 2025 e não houve em 31 de dezembro de 2024).

i) Recompras e créditos substituídos

O Cedente deverá adquirir do Fundo os Direitos Creditórios CCB em relação aos quais seja verificada qualquer das hipóteses abaixo:

(i) apresentem vício relativo à sua existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, veracidade, legitimidade ou correta formalização, ou cujos títulos não tenham sido devidamente formalizados e endossados ao Fundo ou que, após sua aquisição, seja verificado o não atendimento, no momento da sua aquisição, aos critérios de elegibilidade e às condições de endosso definidos no regulamento;

(ii) caso os títulos venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer título transferida ao Fundo, pelo Cedente aos devedores;

(iii) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente ao respectivo título total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Cedente ao devedor;

(iv) caso seja verificada a inexistência ou a ausência dos respectivos documentos comprobatórios, desde que, exclusivamente no caso de ausência, esta não seja sanada em até 10 dias úteis contados do recebimento de notificação de tal fato enviada pelo Gestor ao Cedente;

(v) caso tenha sido acatada em decisão judicial qualquer alegação de que a transferência ao Fundo do referido direito creditório endossado constitui fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal;

(vi) eventuais oposições ou exceções pelos devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão do Cedente, por decisão judicial em primeira instância que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada, permitindo que os referidos devedores deixem de efetuar os pagamentos devidos relativos aos referidos direitos creditórios endossados;

(vii) caso seja verificada qualquer fraude na concessão do empréstimo e/ou financiamento por parte do Cedente, do qual decorra o referido direito creditório endossado, incluindo, sem limitação, mediante apresentação de documentos falsos;

(viii) venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os direitos creditórios endossados ou os respectivos títulos, constituído(a) previamente ao Cedente ao Fundo;

(ix) caso seja verificada a falsidade ou inexatidão de quaisquer declarações do Cedente prestadas nos termos do contrato, ou das informações constantes no arquivo remessa, que afete a existência, validade, características ou titularidade do respectivo direito creditório endossado;

(x) caso ocorra o cancelamento, a anulação ou a declaração de nulidade do respectivo título ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios endossados ao Fundo;

(xi) caso quaisquer quantias eventualmente recebidas pelo Cedente em relação aos créditos dos títulos não sejam transferidas ao Fundo, observado prazo de cura de 5 dias úteis;

(xii) por mútuo consentimento por escrito do endossatário e do Cedente; e

(xiii) caso, por qualquer motivo, o Endossatário se veja impedido de cobrar os valores constantes do título, incluindo, sem limitação juros remuneratórios, juros de mora, multa moratória e demais valores nela constantes.

O Cedente deverá adquirir do Fundo os Direitos Creditórios Arranjo, pelo valor de face dos títulos, até a respectiva data de vencimento do direito creditório, nas seguintes hipóteses:

(i) inexistência, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos documentos comprobatórios ou documentos adicionais, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento, dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Arranjo cedidos em relação aos documentos comprobatórios;

(ii) o custodiante verificar, após a aquisição de Direitos Creditórios Arranjo pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Arranjo cedidos não cumpriam estas condições gerais de cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo;

(iii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Arranjo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direitos Creditórios Arranjo previamente à sua aquisição pelo Fundo;

(iv) na ocorrência de reduções relativamente aos Direitos Creditórios Arranjo cedidos; e/ou

(v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Arranjo em desacordo com os critérios de elegibilidade ou com as condições de cessão, ou relacionada a declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes, nesses casos haverá a resolução da respectiva cessão do Direitos Creditórios Arranjo cedido, conforme o caso, obrigando-se os Cedentes em tais hipóteses, a realizarem o pagamento do preço da resolução de cessão o qual deverá ser equivalente ao valor de face do respectivo Direitos Creditórios Arranjo cedido na sua respectiva data de vencimento, desde que as hipóteses acima tenham sido verificadas antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Arranjo cedido ao Fundo

Não ocorreram recompras ou substituição de créditos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 12,65% (30,39% em 2024).

k) Provisão para perdas esperadas

(i) Critérios

A Administradora é responsável pela execução da metodologia, que se inicia com a análise das características da carteira do Fundo. Essa análise abrange as particularidades dos créditos a serem adquiridos, bem como a estrutura e os gatilhos do Fundo, além da expectativa de perda esperada inicial da carteira.

Após essa etapa, a Administradora realiza o acompanhamento contínuo dos créditos, bem como a classificação de risco, considerando a conjuntura econômica para identificar prontamente quaisquer indícios de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado.

Com base nessas informações, o cálculo da provisão é realizado mensalmente da seguinte forma:

- Apuração das faixas de atraso;
- Cálculo da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- Aplicação do percentual médio dos últimos seis meses de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso sobre o valor presente total dos contratos com parcelas inadimplentes, conforme a data do cálculo da perda de crédito esperada.

Adicionalmente, quando aplicável, também são considerados: (i) a qualidade da carteira e/ou o rating do sacado; (ii) o rating da operação; (iii) as características da carteira; (iv) a análise setorial; e (v) a conjuntura econômica.

(ii) Movimentação

	2025
Saldo inicial	-
Constituição	156
Saldo final	**156**

Por fim, para os direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios, devido a análise de perdas esperadas, fundamentadas: (i) no robusto histórico de recebimento dos títulos no qual não foram observados inadimplência, e (ii) na análise prospectiva quanto ao não recebimento futuro dos títulos, para os quais há um entendimento de que o principal risco operacional está atrelado a ocorrência de chargeback[1], para o qual não há expectativa sinalizada por parte dos cedentes da operação; a administração concluiu não haver indícios que pudessem corroborar uma provisão para perdas esperadas dos direitos creditórios, durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

[1]Contestação de transação(ões) de pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de usuários-finais e/ou emissores, que pode resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) cedente(s).

I) Procedimentos para recuperação

Cobrança dos Direitos Creditórios Arranjo Cedidos Inadimplidos:
Na hipótese de não pagamento integral pela Fiserv dos Direitos Creditórios Arranjo cedidos e devidos pela Fiserv, desde que eventual diferença não seja decorrente de Reduções, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa de tais Direitos Creditórios Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares do Devedor, quando o custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 dia útil após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Arranjo cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do correspondente Direito Creditório Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 5º dia útil subsequente à respectiva data de vencimento do direito creditório inadimplido, o custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, a, em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos direitos creditórios inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

Cobrança dos Direitos Creditórios CCBs Cedidos Inadimplidos:

Na hipótese de não pagamento integral pelo correspondente Devedor dos Direitos Creditórios CCBs, deverá ser cobrado pelo agente de cobrança da seguinte forma:

(i) para os Direitos Creditórios CCBs Inadimplidos acima de 3, 5 e/ou 10 dias, o agente de cobrança encaminhará notificação por e-mail ao devedor, informando que o respectivo Direito Creditório CCB se encontra vencido. No caso de existência de conta escrow, eventuais valores depositados na conta escrow de titularidade do devedor serão imediatamente bloqueados, não havendo liberação de valores ao devedor;

(ii) em relação aos Direitos Creditórios CCBs Inadimplidos acima de 10 dias, o agente de cobrança fará contato telefônico com o devedor e encaminhará notificação, via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento, a fim de que o agente de cobrança possa entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso. Caso o Direito Creditório CCB Inadimplido não seja pago dentro do prazo acima, o devedor será notificado pelo agente de cobrança, que indicará, em tal notificação, a possibilidade de vencimento antecipado da correspondente CCB e a utilização / excussão de eventual garantia para quitação do saldo do Direito Creditório CCB inadimplido;

(iii) na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o total dos recursos no âmbito da conta escrow serão utilizados para pagamento dos saldos em atraso dos Direitos Creditórios CCBs inadimplidos, mantendo-se, conforme o caso, os valores bloqueados a depender da situação do devedor; e

(iv) após a adoção das medidas acima, o agente de cobrança poderá adotar medidas judiciais contra o devedor, inclusive notificando o devedor do vencimento antecipado do Direito Creditório CCB inadimplido, do bloqueio e utilização total dos recursos de eventual conta escrow para o adimplemento do saldo devedor do Direito Creditório CCB inadimplidos, assim como da utilização de potenciais outras garantias para liquidar o saldo devedor do Direito Creditório CCB inadimplido.

m) Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como a guarda e organização dos referidos documentos.

Referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidos quatro relatórios de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro. Esses relatórios foram emitidos nas seguintes datas:

Data de emissão	Período de verificação
09 de maio de 2025	1º trimestre de 2025
12 de agosto de 2025	2º trimestre de 2025
11 de novembro de 2025	3º trimestre de 2025
10 de fevereiro de 2026	4º trimestre de 2025

Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas nas verificações de lastro realizadas nos períodos relacionados acima.

7 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos ("ativos inadimplidos"), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Adicionalmente, os direitos creditórios cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de cancelamentos ou *chargebacks*, principalmente considerando o fato de que as transações de pagamento operadas pela cedente são realizadas de forma eletrônica. Nos termos do contrato de cessão, a ocorrência de cancelamentos ou *chargebacks* dará origem à resolução de cessão. Todavia, não há garantia que a cedente realizará tais pagamentos, podendo gerar perdas patrimoniais ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não ocorreram operações com derivativos.

9 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e, até o dia 27 de novembro de 2024, poderia ser formado por duas classes de subordinação de cotas, sênior e subordinada. Após essa data, devido a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, as referidas cotas foram transformadas em duas subclasses: (i) sênior e (ii) subordinada, conforme características descritas abaixo:

Cotas de subclasse sênior

Cada cota de subclasse sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns, quais sejam: (a) prioridade em relação às cotas de subclasse subordinada na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento do Fundo; e (b) possuem parâmetro de remuneração definido. Adicionalmente, as cotas de subclasse sênior podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série tem as mesmas características e confere a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do regulamento do Fundo e do suplemento referente a cada emissão/série de cotas de subclasse sênior.

Cotas de subclasse subordinada

Cada cota de subclasse subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) subordina-se às cotas de subclasse sênior para efeito de amortização e resgate, observados os termos do regulamento do Fundo; (b) as cotas de subclasse subordinada não tem parâmetro de remuneração definido; e (c) as cotas de subclasse subordinada são subscritas e integralizadas exclusivamente pela Fiserv ou por entidades de seu grupo econômico (sejam controladas, coligadas, controladores ou sob controle comum).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não foram emitidas cotas de subclasse sênior.

O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado, ou custo amortizado, dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas do Fundo.

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

As emissões de cotas de subclasses sênior e subordinada devem ser integralizadas mediante deliberação pela assembleia de cotistas. Contudo, novas emissões de cotas de subclasse subordinadas também podem ser realizadas pela Administradora, mediante solicitação escrita do cotista subordinado à Administradora ou em caso de reenquadramento da razão de subordinação. Se o cotista subordinado não subscrever o valor necessário para cumprir a razão de subordinação[1], tal evento deve ser considerado um evento de avaliação.

O Gestor realiza chamadas de capital para aporte de recursos no Fundo mediante integralização das cotas subscritas pelos cotistas, na medida em que o Fundo (a) identifique oportunidades de investimento; ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou do Fundo ("Chamada de Capital").

As Chamadas de Capital observam a quantidade de cotas indicada no respectivo boletim de subscrição. Ao receberem a Chamada de Capital, os cotistas são obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pela Administradora, e nos termos dos respectivos boletins de subscrição, em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação. Tal procedimento é repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos cotistas.

[1]A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das cotas de subclasse subordinada, analisadas conjuntamente, em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deve ser equivalente a 15% (quinze por cento) ("Índice de Subordinação"). O Índice de Subordinação é verificado diariamente pela Administradora, desde que existam cotas de subclasse sênior em circulação.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram integralizadas cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Integralizações anteriores ao dia 27 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

		2024
Classe de subordinação	**Quantidade**	**Valor**
Subordinada	118.912	169.500
		169.500

Integralizações posteriores dia 27 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

		2025
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Subordinada	3.024.073	26.000
		26.000

Adicionalmente, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, em função da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175 foi realizado uma transformação de cotas conforme demonstrado do quadro abaixo:

	Quantidade	**Valor**
Cotas subordinadas	466.533	(125.958)
Cotas de subclasse subordinada	466.533	125.958
Total		**-**

(ii) Amortização

Em cada data de amortização, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo suplemento, a amortização das cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo devem observar a seguinte ordem de prioridade: (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de livre movimentação do Fundo são retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento; (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da reserva de caixa, os valores recebidos na conta de livre movimentação do Fundo ficam retidos na mesma, em valor equivalente à reserva de caixa; (iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de livre movimentação do fundo são distribuídos aos cotistas das cotas de subclasse sênior na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização mensal disposto no respectivo suplemento das cotas de subclasse sênior, até o benchmark sênior; e (iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de livre movimentação do fundo são pagos aos cotistas da cotas de subclasse subordinada, conforme o caso.

Adicionalmente, os cotistas da subclasse subordinada podem, mediante notificação prévia, até as 14:30 horas da respectiva data de amortização ou com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data esperada para a amortização, solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas cotas de subclasse subordinada, caso haja excesso em relação a Razão de Subordinação.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, houve amortização de cotas de conforme demonstrado abaixo:

Amortizações anteriores ao dia 27 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

Classe de subordinação	2024
Subordinada	617.408
Total	**617.408**

Amortizações posteriores o dia 27 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

Subclasse	2025	2024
Subordinada	72.239	51.801
Total	**72.239**	**51.801**

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração de cada subclasse.

Contudo, em conforme descrido na nota explicativa 1 b), o Fundo é classificado como não entidade de investimento pela Administradora, portanto, semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, está sujeito à tributação periódica ("come-cotas"), com a incidência de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos à alíquota de 15%.

Dessa forma, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, ocorreram resgates de cotas, exclusivamente referente ao come-cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Os regates anteriores ao dia 27 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

		2024
Classe de subordinação	**Quantidade**	**Valor**
Subordinada	19.522	27.767
Total		**27.767**

Os regates posteriores o dia 27 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

		2024
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Subordinada	7.207	1.947
Total		**1.947**

(iv) Ambiente das cotas

O Fundo possui suas cotas registradas na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A.") e na forma escritural.

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 1, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício findo em	Subclasse	Valor da cota	2025 Rentabilidade (*)(%)
31 de dezembro de 2025	Subordinada	9,0537	27,51

Exercício findo em	Subclasse	Valor da cota	2024 Rentabilidade (*)(**)(%)
31 de dezembro de 2024	Subordinada	160,9333	26,23

(*) A rentabilidade acima apresentada desconsidera as amortizações e resgates descritos nas notas 9 a) (ii) e 9 a) (iii), respectivamente.

(**) A rentabilidade apresentada considera os efeitos decorrentes da transformação das cotas em função da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, conforme descrito na nota explicativa 9 a) (i).

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Serviços contratados

Os títulos de renda fixa estão registrados e custodiados em conta própria do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada pelo custodiante.
Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 1, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

11 Encargos do Fundo

	2025		2024	
	Valor	**% sobre PL Médio**	**Valor**	**% sobre PL Médio**
Agente de cobrança	770	3,77	459	0,10
Taxa de custódia	260	1,27	386	0,08
Taxa de controladoria	250	1,22	266	0,06
Taxa de administração	240	1,17	219	0,05
Taxa de gestão	208	1,02	217	0,05
Auditoria externa	204	1,00	78	0,02
Registradora	199	0,97	-	-
Auditoria de lastro	78	0,38	-	-
Taxa de escrituração	34	0,17	33	0,01
Advogados	15	0,07	-	-
Taxa de fiscalização CVM	7	0,03	40	0,01
Demandas judiciais	5	0,02	-	-
Taxa ANBIMA	2	0,01	6	-
Tarifa bancária	1	-	2	-
Total	**2.273**	**11,10**	**1.706**	**0,38**
Patrimônio líquido médio		**20.466**		**468.605**

a) Remuneração da Administração do Fundo

A taxa de administração é devida pelo Fundo e corresponde à prestação dos serviços da Administradora, do Gestor, do custodiante, do controlador de ativos e passivos e do agente de pagamento e registro ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração tem a seguinte composição:

(i) a Administradora cobra, pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente a (i) 0,035% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$ 500.000, acrescido de (ii) 0,025% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que exceder R$ 500.000 até o limite de R$ 1.000.000, acrescido de (iii) 0,015% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que exceder R$ 1.000.000, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 12,5;

(ii) o Gestor cobra, pelos serviços de gestão não discricionária da carteira do Fundo, o valor correspondente a (i) 0,035% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido de até R$ 500.000, acrescido de (ii) 0,025% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que exceder R$ 500.000 até o limite de R$ 1.000.000, acrescido de (iii) 0,015% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que exceder R$ 1.000.000, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 12,5;

(iii) o custodiante cobra, pelos serviços de custódia qualificada, o valor correspondente a (i) 0,05% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$ 500.000 acrescido de (ii) 0,035% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que exceder R$ 500.000 até o limite de R$ 1.000.000, acrescido de (iii) 0,025% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que ultrapassar a faixa de R$ 1.000.000, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 15;

(iv) será acrescida à remuneração do custodiante (i) o valor de R$ 2 mensais, pelos serviços de escrituração de cotas do Fundo; e (ii) o valor de R$ 5 mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos direitos creditórios cedidos integrantes da carteira do Fundo;

(v) o controlador de ativos e passivos cobra, pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, o valor correspondente a (i) 0,05% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$ 500.000, acrescido de (ii) 0,035% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido compreendido entre as faixas de R$ 500.000 e R$ 1.000.000, acrescido de (iii) 0,025% ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que ultrapassar a faixa de R$ 1.000.000, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 15.

Não é cobrada taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance pela Administradora.

b) Despesas com registradora

A Resolução 175 da CVM instituiu a obrigatoriedade de uma entidade registradora para regulamentar o mercado de recebíveis no Brasil, aumentando a segurança e a transparência das transações comerciais. Dessa forma, os saldos apresentados no quadro acima referem-se aos serviços prestados pela Cerc Central de Recebíveis S.A. ("Registradora") relacionados registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O valor devido pelo Fundo à Registradora é calculado com base nos preços divulgados no site da Registradora, de acordo com a volumetria de títulos registrados.

c) Agente de cobrança

O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios CCB fará jus a uma remuneração mensal de R$ 45, cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a ser paga no 5º dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação de serviços.

O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Arranjo receberá uma remuneração no valor fixo de R$ 30.000,00 mensais, será atualizado a cada período de 12meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Serão acrescidos mensalmente os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

d) Advogados

Refere-se a serviços prestados em defesa das demandas judiciais ou extrajudiciais, na defesa dos direitos dos cotistas.

12 Divulgação de informações

As características do Fundo, são divulgadas em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

A alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

As informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

A posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

13 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

A Administradora, em conformidade com a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no Art. 19 e no Art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, bem como no inciso 7º do Art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo Art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como uma "Entidade de não investimento".

Dessa forma, semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, o Fundo está sujeito à tributação periódica ("come-cotas"), com a incidência de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos à alíquota de 15%. No momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, poderá ser aplicada uma alíquota complementar, conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com o prazo de investimento, conforme segue:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

Incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, conforme disposto no art. 32-D do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Cabe ressaltar que estão isentas dessa tributação as aquisições de cotas realizadas no mercado secundário.

Adicionalmente, o art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

14 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

15 Atos societários

No dia 13 de março de 2025, em Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado, por unanimidade e sem restrições ou ressalvas, os seguintes pontos: (i) a alteração e consolidação do regulamento em especial a fim de: (a) alterar os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios CCBs inadimplidos; (b) alterar as condições de endosso dos direitos creditórios CCBs; e (c) incluir o anexo F referente aos critérios para provisões de créditos com liquidação duvidosa, entre outras alterações consolidando o regulamento; (ii) a celebração do "Contrato de Promessa de Endosso de Títulos Sem Coobrigação" a ser celebrado entre a Fiserv Sociedade de Crédito Direto S.A. e o Fundo, com a interveniência anuência da Administradora, da Oliveira Trust Servicer S.A. e da Money Money Serviços Financeiros S.A. ("Contrato de Endosso"); (iii) a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, a Fiserv Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Money Money Serviços Financeiros S.A., com a interveniência anuência da Administradora e da Oliveira Trust Servicer S.A. ("Contrato de Cobrança").

No dia 27 de novembro de 2024, em Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovado, sem ressalvas, os seguintes pontos: (i) aprovar, com a finalidade de promover alterações necessárias para adaptação do Fundo à Resolução CVM n° 175, a alteração da denominação do Fundo, de "Aidar - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fiserv - Responsabilidade Limitada"; (ii) a alteração e consolidação do Regulamento em sua integralidade, para adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175, entre outras alterações; (iii) a inclusão da possibilidade de aquisição de um novo direito creditório pelo Fundo.

No dia 8 de novembro de 2024, em Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovado, sem ressalvas, a realização e pagamento da amortização extraordinária do Fundo no valor bruto de R$ 158.000, proporcionalmente dividida entre valores de principal e rendimentos a ser realizada até o dia 29 de agosto de 2025 diante deste fato, o cotista toma ciência que em virtude do pagamento da amortização com base nos recursos disponíveis, a disponibilidade de caixa para a aquisição de direitos creditórios na data de pagamento da amortização poderá ser comprometida e concorda a utilização da última cota disponível na data de liquidação dos respectivos eventos de amortização.

No dia 5 de setembro de 2024, em Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovado, sem ressalvas, a realização e pagamento da amortização extraordinária do Fundo no valor bruto de R$ 560.000, proporcionalmente dividida entre valores de principal e rendimentos a ser realizada até o dia 29 de novembro de 2024 diante deste fato, o cotista toma ciência que em virtude do pagamento da amortização com base nos recursos disponíveis, a disponibilidade de caixa para a aquisição de direitos creditórios na data de pagamento da amortização poderá ser comprometida e concorda a utilização da última cota disponível na data de liquidação dos respectivos eventos de amortização.

No dia 25 de janeiro de 2024, em Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovado, sem ressalvas, a realização e pagamento da amortização extraordinária do Fundo no valor bruto de R$ 21.500, proporcionalmente dividida entre valores de principal e rendimentos a ser realizada até o dia 26 de janeiro de 2024 diante deste fato, o cotista toma ciência que em virtude do pagamento da amortização com base nos recursos disponíveis, a disponibilidade de caixa para a aquisição de direitos creditórios na data de pagamento da amortização poderá ser comprometida e concorda a utilização da última cota disponível na data de liquidação dos respectivos eventos de amortização.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, com prognóstico de perda provável ou possível, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17 Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, disposto nas notas explicativas nº 10 e 11, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Parte relacionada	Natureza do relacionamento	2025		2024	
		Passivo	Despesa	Passivo	Despesa
Oliveira Trust Servicer S.A.	Taxa de Gestão	1	208	1	217
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Custódia	1	260	1	386
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Administração	18	240	1	219
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Controladoria	1	250	1	266
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Escrituração	2	34	2	33

18 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A Administradora, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados, que afetassem ou pudessem afetar a independência da companhia na execução dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

* * *

Igor Barbosa Sabino	José Alexandre de Freitas
Contador	Diretor responsável
CRC-RJ 130442/O-1	CPF: 008.991.207-17